

303

№ 6



6

ESTATUTOS

DA

IRMANDADE DOS CLERIGOS

ERECTA

NA

CIDADE DO PORTO

APPROVADOS EM DEFINITÓRIO DE 5 DE AGOSTO

E POR ALVARÁ DO GOVERNO CIVIL DO PORTO DE 12 DE SETEMBRO

E PROVISÃO DO EXC.^{mo} E REV.^{mo} SNR. BISPO DIOCESANO

DE 28 DE OUTUBRO DE 1871

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

PORTO

IMPRESA POPULAR DE J. L. DE SOUSA

Rua do Bomjardim n.º 69

1871

ESTATUTOS

À GLORIA

DOS


NOSSOS INCLITOS PADROEIROS

NOSSA SENHORA DA ASSUMÇÃO

S. PEDRO AD VINCULA

IRMANDADE
S. FILIPPE NERI
DOS
CLÉRIGOS

ESTATUTOS
DA
IRMANDADE DOS CLERIGOS
ERECTA
NA
CIDADE DO PORTO



CAPITULO I

FINS DA IRMANDADE, QUALIDADES PARA A ADMISSÃO
DOS IRMÃOS, E JOIA D'ENTRADA

Artigo 1.º O seu fim é soccorrer os Clerigos faltos de meios, sejam ou não sejam Irmãos, e igualmente os seculares pobres, quando sejam Irmãos; e tambem promover com todo o cuidado e zelo a manutenção do culto Divino.

Art. 2.º É a sua séde na Egreja dos Clerigos d'esta cidade do Porto; e são seus Padroeiros N. Senhora d'Assumpção, S. Pedro *ad vincula* e S. Philippe Neri.

Art. 3.º Podem ser admittidos para Irmãos todos os Clerigos ou seculares d'ambos os sexos, uma vez que sejam pessoas de bom procedimento e espirito pacifico, e de reconhecida saude, devendo elles para isso dirigir á Mesa a sua petição.

§ 1.º Esta petição poderá ser feita por escripto, ou verbalmente, por intervenção d'algum Mesario, declarando todos a sua edade, naturalidade, filiação e morada, e além d'isto os Ecclesiasticos devem declarar as

ordens que tem; e as mulheres casadas e menores apresentarão auctorisação de seus maridos ou tutores.

§ 2.º Logo que sejam colhidas as necessarias informações por dous irmãos para esse fim designados pelo Presidente, e apresentadas em Mesa, esta deliberará sobre a sua admissão, depois de ouvido o medico ou cirurgião da Irmandade, quando se duvide da saude do pretendente, e, admittido que seja, pagará a respectiva joia e assignará o devido termo, passando-se-lhe a competente carta.

Art. 4.º Os Clerigos d'ordens sacras, residentes na cidade ou fóra d'ella, darão a esmola de doze mil réis por uma só vez até á idade de 50 annos; e de vinte mil réis, quando a excedam.

§ 1.º Os Clerigos minoristas darão tambem doze mil réis até á idade de 25 annos, e não se ordenando de Sacris até essa idade, terão de preencher a esmola de um Irmão secular ou resignar aos beneficios da Irmandade.

§ 2.º Os Irmãos seculares de ambos os sexos, de qualquer idade que sejam, darão de esmola trinta mil réis por uma só vez.

IRMANDADE DOS CLERIGOS

CAPITULO II

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS OS IRMÃOS

Artigo 1.º Cada Irmão tem direito:

1.º A um diploma que comprove a sua admissão a Irmão, e que se acha inscripto no livro dos Irmãos, e a uma copia impressa d'estes Estatutos.

2.º A examinar os livros das contas nos primeiros quinze dias depois da sua approvação, o que se verificará no Cartorio ou Secretaria da Irmandade nos dias e horas em que o Secretario ahi deve estar.

3.º A ter voto nos Definitórios.

4.º A votar e ser votado para os differentes cargos da Mesa, uma vez que seja *sui juris* e do sexo masculino.

5.º A poder requerer ao Presidente a reunião do Definitorio, quando para isso haja motivo e este fôr declarado em requerimento assignado ao menos por quinze Irmãos.

6.º A ser admittido no Hospital, quando doente, e pobre, ou aos soccorros de medico e botica e d'um subsidio que a Mesa lhe arbitrar, quando prefira ser tratado em sua casa.

7.º A um subsidio diario arbitrado pela Mesa no caso de impossibilidade physica, e pobreza, e tendo polo menos cinco annos d'Irmão.

8.º A assistencia d'um Presbytero nas suas doenças graves, esteja no Hospital ou em sua casa.

9.º Aos signaes no sino grande no dia da sua morte, os quaes serão regulados segundo a liturgia da Egreja, Constituição Diocesana e Pastoraes vigentes.

10.º Ao enterro feito pela Irmandade, sendo pobre.

11.º Á assistencia da Mesa e mais Irmãos aos officios ou responsos funebres por sua alma, quando sejam feitos em a nossa Egreja.

12.º A uma sepultura pelo tempo legal, quando a Irmandade adquira terreno privativo em cemiterio publico.

13.º Ao suffragio de 40 missas rezadas por sua alma.

14.º A tres officios rezados, e respectivas missas, que serão satisfeitas, quanto possa ser, nos dias 3.º, 7.º e 30.º, ou a um só cantado solemnemente, quando seja determinado pelo fallecido, ou exigido por seus herdeiros.

15.º A participar do fructo da oração d'uma missa quotidiana applicada por todos os Irmãos vivos e defunctos.

16.º Ás orações de todos os Irmãos sacerdotes, que celebrarem missa na Egreja da nossa Irmandade, quando algum Irmão esteja em perigo de vida, para Deus lhe conceder o melhor meio de salvação.

17.º Aos suffragios do anniversario que se fazem por todos os Irmãos defunctos a cinco de novembro de cada anno.

Art. 2.º Os Irmãos são obrigados:

1.º A assistir ás festividades da N. Padroeira, de S. Pedro, Santo André Avelino, Semana Santa e 40 horas, anniversario geral dos Irmãos, e a todas as mais Solemnidades, Procissões festivas ou funebres para que sejam convidados.

2.º A assistir aos enterros dos Irmãos, sendo feitos em a nossa Igreja, porque sendo n'outra d'esta cidade, só lhe assistirá uma commissão nomeada pelo Presidente.

3.º A rezar por alma de cada Irmão fallecido, os Irmãos seculares, cinco Padre-Nossos ás cinco Chagas de N. Senhor Jesus Christo, e os Irmãos Clerigos um responso, quando não tenham assistido aos 3 officios, que por alma do fallecido se devem fazer.

4.º A concorrer a todos os Definitorios, para que sejam convocados, nos quaes darão o seu voto, segundo a sua consciencia.

5.º A servir os cargos, para que forem eleitos em Definitorio, ou nomeados pela Mesa, pelo Presidente ou por quem suas vezes fizer, excepto quando os tenham servido ha menos de tres annos ou tendo legitimo impedimento.

6.º A cumprir todas as prescripções dos presentes Estatutos e a promover todo o bem da Irmandade.

7.º Os Ecclesiasticos a assistir aos actos do culto publico da Irmandade com as suas sobrepelizes, e os seculares com as suas respectivas opas.

CAPITULO III

DOS ENTERROS

Artigo 1.º Recebida a noticia do fallecimento de qualquer Irmão, o Presidente ou Secretario mandará fazer os signaes, conforme a condição 9.ª do artigo 1.º do capitulo 2.º d'estes Estatutos, e marcará a hora do enterro, se elle houver de ter logar em a nossa Igreja, dentro de cujas portas o cadaver será sempre conduzido por Irmãos Ecclesiasticos, ou seculares, visto que por

um Breve Apostolico de 20 de julho de 1614 podem os Irmãos seculares ser conduzidos por Ecclesiasticos.

§ unico. Os Clerigos pobres são considerados como Irmãos (ainda que o não sejam) no que fôr relativo ao enterro, tendo porém como suffragio um só officio e uma só missa, e isto quando o enterro tenha logar em a nossa Igreja.

Art. 2.º Tambem podem ter logar em a nossa Igreja os enterros de pessoas que não sejam Irmãs, uma vez que assim o queiram e seus herdeiros satisfaçam as taxas da tabella, que deve estar collocada na Sacristia.

CAPITULO IV

DAS FESTIVIDADES

Artigo 1.º São festividades obrigatorias da Irmandade a da Padroeira, a 15 d'agosto, a das 40 horas no Domingo da Quinquagesima, e nos dous dias seguintes, por haver n'elles um legado; e são facultativas as de S. Pedro, S. Filippe Neri, Santo André Avelino, Semana Santa, e tardes da Quaresma, que todavia se procurarão fazer, se o cofre da Irmandade o permittir.

CAPITULO V

DOS CLERIGOS POBRES E HOSPITAL

Artigo 1.º Os Clerigos pobres, ainda mesmo que não sejam Irmãos, devem ser soccorridos, quando a Irmandade o possa fazer:

1.º Admittindo-os no Hospital ou tratando-os em sua casa.

2.º Assistindo-lhes nas suas doenças graves um Presbytero.

3.º Fazendo-lhes o seu enterro, segundo a escriptura exarada nas notas do tabellião d'esta cidade, João Rodrigues Chaves, em 16 de setembro de 1649.

Art. 2.º Todos os nossos Irmãos pobres serão tra-

tados e soccorridos nas suas doenças em suas casas, ou admittidos no nosso Hospital, quando ellas não sejam contagiosas.

Art. 3.º Ao Presidente ou Secretario incumbe admittir no Hospital qualquer Irmão ou Clerigo pobre, quando assim lhe seja requerido e verificada a identidade da pessoa, e a qualidade da molestia.

Art. 4.º O Hospital estará debaixo da immediata fiscalisação do Presidente, Secretario, e de um dos Irmãos deputados, que o visitará diariamente nos mezes que lhe forem designados.

CAPITULO VI

DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 1.º No dia 1 de junho de cada anno, em Definitorio de todos os Irmãos, que serão convocados ao toque do sino, segundo o costume, e por annuncios nos jornaes mais lidos na cidade, com anticipação d'oito dias, e por um edital affixado á porta da nossa Igreja, designando o dia, hora e objecto da reunião, se procederá á eleição da nova Mesa, a qual será feita por escrutinio secreto e á pluralidade de votos.

§ unico. Quando no dia aprazado se não reunam dous terços dos Irmãos *sui juris* do sexo masculino, se adiará a eleição para o dia 8 do referido mez, o que se fará publico, como acima fica dito, verificando-se então a eleição com qualquer que seja o numero dos Irmãos presentes.

Art. 2.º São elegiveis todos os Irmãos *sui juris* do sexo masculino, que tiverem os quesitos exigidos pelas leis vigentes e differentes artigos d'estes Estatutos.

Art. 3.º São inelegiveis os devedores á Irmandade e seus fiadores, e os Irmãos que tiverem feito parte d'uma Mesa dissolvida pela auctoridade superior na eleição que se seguir a esta dissolução, e dous ou mais individuos que sejam parentes até ao segundo grau.

Art. 4.º A Mesa compôr-se-ha de onze membros,

a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario, um Vice-Secretario, um Thesoureiro e seis Deputados.

§ unico. Só o Thesoureiro e um Deputado poderão ser eleitos d'entre os Irmãos seculares; os restantes serão sempre tirados dos Irmãos Presbyteros.

Art. 5.º As listas para a eleição da Mesa deverão conter tão sómente 10 nomes, porque o Vice-Secretario da nova Mesa será sempre o Secretario da Mesa cessante para esclarecer o seu successor.

§ 1.º Quando o Ex.º Bispo Diocesano, depois da sua entrada solemne n'esta cidade, se dignar acceitar o cargo de Presidente, n'esse anno as listas conterão apenas nove nomes para os cargos de Vice-Presidente, Secretario, Thesoureiro e os seis Deputados.

Art. 6.º Às eleições, que serão feitas pelo modo geralmente usado, presidirá o Presidente da Irmandade e na sua falta o Vice-Presidente, e na falta d'ambos um Mesario ou ex-Mesario á escolha do Definitorio; servirão de Secretarios o Secretario e Vice-Secretario da Mesa, e de escrutinadores dous deputados escolhidos pelo Presidente.

CAPITULO VII

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 1.º Ao Presidente, que deve ser sempre um Ecclesiastico Presbytero de reconhecida virtude, probidade e sciencia, incumbe:

1.º Presidir ás sessões da Mesa, Juntas Consultivas e Definitorios, tendo n'ellas voto de qualidade no empate de opiniões.

2.º Fazer cumprir devidamente as resoluções da Mesa, Juntas e Definitorios.

3.º Conter a todos os Irmãos dentro dos limites dos Estatutos e Regulamentos.

4.º Exercer inspecção sobre toda a Irmandade e

seus funcionarios no governo administrativo e economico.

5.º Mandar subsidiar por conta da Irmandade os Irmãos pobres e Clerigos pobres, que por causa justa não venham tratar-se no Hospital, dando d'isto conhecimento á Mesa na primeira convocação.

6.º Numerar e rubricar, ou dar para esse fim commissão a outrem, todos os livros da Irmandade, que pelas leis vigentes não o devam ser pela auctoridade administrativa.

7.º Assignar todos os documentos e livros que careçam da sua assignatura.

8.º Informar-se de qualquer falta ou abuso para o fazer cessar.

9.º Convidar um Presbytero, que será gratificado segundo o seu trabalho, para assistir fóra do Hospital aos Irmãos enfermos ou Clerigos pobres que o pedirem, como a 8.ª condição do capitulo 2.º, e 2.ª do capitulo 5.º

10.º Assignar os mandados dos pagamentos que o Thesoureiro tiver de fazer.

11.º Fazer reunir a Mesa todas as vezes que julgar necessario aos interesses da Irmandade, e bem assim mandar convocar a Junta Consultiva, e o Definitorio, quando assim se tenha resolvido em Mesa ou lhe seja requerido por quinze Irmãos.

12.º Advertir no fim do anno a todos os vogaes da Mesa para que deixem na Secretaria todas as cartas, papeis e documentos que tenham em seu poder, pertencentes á Irmandade.

13.º Designar os dous Irmãos que devem colher as informações sobre as qualidades dos requerentes a serem Irmãos, como se diz no § 2.º do capitulo 1.º

14.º Nomear as commissões que julgar necessarias.

15.º Officiar e celebrar em todas as festividades, quando o possa fazer, e designadamente nas festas da Padroeira e Semana Santa.

16.º Nomear uma commissão para assistir aos en-

terros dos nossos Irmãos, quando feitos fóra da nossa Igreja, mas dentro da cidade.

17.º Finalmente, observar e vigiar em tudo pelo bem da Irmandade.

Art. 2.º O Vice-Presidente substituirá o Presidente no seu impedimento e então lhe competem os mesmos deveres.

CAPITULO VIII

DO SECRETARIO E VICE-SECRETARIO

Artigo 1.º Ao Secretario que deve ser um Ecclesiastico cumpre:

1.º Assistir ás festividades da Irmandade e enterros dos Irmãos, quando sejam feitas em a nossa Igreja.

2.º Fazer toda a escripturação nos livros da Irmandade em devido tempo e com a clareza precisa, observando as Instrucções Regulamentares de escripturação e contabilidade das Irmandades do Districto do Porto, de 13 de outubro de 1866.

3.º Não permittir (nem mesmo sob sua responsabilidade) que saiam da Secretaria quaesquer livros ou documentos sem expressa licença da Mesa.

4.º Fazer os convites para a reunião de Mesa, Junta Consultiva e Definitorio.

5.º Satisfazer pontualmente ás requisições da auctoridade no que fôr respectivo á escripturação dos livros.

6.º Facultar aos Irmãos que o desejem, quando se ache na Secretaria, o exame das contas da Mesa transacta, como se diz na condição 2.ª do capitulo 2.º

7.º Escrever as pautas das missas dos legados, mandando-as affixar no logar do costume; mandar dizer as missas pelos Irmãos defunctos; escrever os termos das entradas dos Irmãos; lançar no copiador as cartas que em nome da Mesa forem expedidas, assim como as cartas recebidas, quando sejam d'importancia.

8.º Escrever tambem qualquer alteração ou accrescimento nos inventarios especiaes ou no geral; os casos

memoraveis que succederem e se deverem notar no livro das memorias historicas da Irmandade; as guias e mandados pelos quaes o Thesoureiro deve arrecadar a receita ou fazer os pagamentos, declarando a pagina do livro em que ficarem registrados; as certidões que a Mesa mandar passar; um rol de tudo que no fim do anno fôr entregue á Mesa nova; um rol das heranças, legados e testamentarias ainda por cumprir, dando copia ao procurador dos litigios; um rol dos obitos dos Irmãos e Clerigos pobres que não forem Irmãos; um rol de todas as demandas e litigios pendentes; os termos em que se acham os processos, quaes os juizes, escrivães e cartorios, dando uma copia tambem ao procurador dos litigios.

9.º Escrever só em livros numerados e rubricados pelo Presidente ou pela auctoridade administrativa, e sem notas marginaes, menos se a Mesa as ordenar.

10.º Deixar no Cartorio lembrança d'algum papel que esteja fóra e cuja recepção não tenha podido conseguir no tempo da sua gerencia.

11.º Ler nas sessões da Mesa o capitulo ou artigo que illucide os vogaes sobre qualquer materia proposta.

12.º Assistir com o Thesoureiro da Irmandade ás arrematações feitas por parte d'ella, fazendo do producto uma lembrança interina em que assigne o Thesoureiro.

13.º Participar á Mesa qualquer falta que achar em algum livro.

14.º Ter uma das chaves do cofre.

§ unico. Para o desempenho d'estas funcções a Mesa lhe concederá um Cartorario, que vencerá uma gratificação.

Art. 2.º O Vice-Secretario, que será sempre, como diz o capitulo 6.º, artigo 5.º, o Secretario da Mesa que finda, além de esclarecer o Secretario em todos os negocios da Irmandade, o substituirá em caso d'impedimento grave.

CAPITULO IX

DO THESOUREIRO

Artigo unico. Ao Thesoureiro que será um Irmão secular abonado e de reconhecida probidade, incumbe:

- 1.º Ter em seu poder uma das chaves do cofre.
- 2.º Recolher cuidadosamente todos os dinheiros que estiverem fóra, e cobrar todas as dividas.
- 3.º Assistir ás arrematações que se fizerem por parte da Irmandade, cujo producto receberá.
- 4.º Passar os recibos competentes das rendas que receber pertencentes á Irmandade.
- 5.º Pagar as despezas ordenadas pelo Presidente e Secretario ou pela Mesa.
- 6.º Fazer os devidos lançamentos das verbas que receber ou pagar.
- 7.º Prestar contas á Mesa, quando lhe forem pedidas.
- 8.º Dar o seu informe sobre o valor das propriedades que tenham de ser hypothecadas á Irmandade.

CAPITULO X

DA MESA, JUNTA CONSULTIVA E DEFINITORIO

Artigo 1.º Á Mesa cumpre:

- 1.º Prestar contas a uma commissão de tres membros da Mesa nova, que examinará os actos e gerencia da Mesa e anno findo, e apresentar um relatorio da sua gerencia, e das circumstancias a que a nova Mesa deve especialmente attender.
- 2.º Mandar lavrar no acto da sua entrega uma acta que ambas as Mesas assignarão, declarando no livro respectivo alguma falta ou substituições encontradas.
- 3.º A inteira observancia d'estes Estatutos de accordo com as leis vigentes e prescrições ecclesiasticas.
- 4.º A satisfação plenissima dos legados que encon-

trou ou acceitou e das missas pelos Irmãos que falleceram.

5.º Vêr que a arrecadação dos dinheiros pertencentes á Irmandade seja feita pelo Thesoureiro.

6.º A guarda e segurança do archivo, titulos, documentos e alfaias.

7.º O exame, approvação ou rejeição das contas apresentadas pelos Mesarios dos diversos cargos.

8.º A elaboração dos regulamentos internos, designadamente o das contas e cofre; dos legados e heranças, Côro, Egreja e Sacristia, Secretaria e Cartorio, dos empregados e serventes e do Hospital, no que sempre será ouvida a Junta Consultiva.

9.º A admissão dos Irmãos, a nomeação dos empregados de que carecer, como tambem a sua demissão.

10.º Assistir a todas as festividades e enterros dos Irmãos, quando estes tiverem logar em a nossa Egreja.

11.º Determinar a convocação dos Irmãos para os fins marcados nos artigos 2.º e 3.º d'este capitulo ou para quaesquer outras reuniões que sejam necessarias.

12.º Reunir-se todas as vezes que o julgar necessario a bem da Irmandade.

13.º Distribuir os cargos pelo seis Deputados, segundo as habilitações especiaes de cada um para melhor os desempenhar.

§ unico. Os cargos acima indicados são seis, a saber: Egreja, Côro, e Sacristia; cêra; esmolas; legados e heranças; negocios forenses; e obras.

Art. 2.º A Mesa não póde derogar as resoluções d'outra Mesa, e quando o julgar necessario, convocará a Junta Consultiva ou o Definitorio.

§ unico. Não fará obras extraordinarias que excedam a quantia de 200,5000 réis no anno da sua gerencia, e quando as fizer sem resolução da Junta ou Definitorio será responsavel pela despeza a maior.

Art. 3.º Para que a Mesa se possa constituir e deliberar, é necessaria a reunião pelo menos de seis dos seus membros.

Art. 4.º Para guarda dos haveres da Irmandade,

não estando elles em algum dos bancos da cidade, haverá um cofre de tres chaves differentes, uma das quaes estará em poder do Presidente. Como porém no cofre não deve estar quantia superior a 200,000 réis, será sufficiente o uso de duas chaves, a do Secretario e a do Thesoureiro.

Art. 5.º As quantias excedentes áquella, estarão depositadas nos Bancos da cidade ou serão dadas a mutuo.

Art. 6.º Os dinheiros mutuados serão dados a 6 por cento, livres de todas as despezas e tributos, em hypothecas de predios situados n'esta cidade, cujo valor exceda o dobro da quantia mutuada: n'este ponto tenha-se em vista o artigo 901.º do Codigo Civil; e quando fôr necessario tomar conta de predios adjudicados, devem elles ser vendidos dentro de seis mezes, para que nunca a Irmandade os administre por sua conta; ficando a Mesa responsavel por qualquer prejuizo que por seu descuido advenha á Irmandade.

Art. 7.º Nas actas da Mesa poderá assignar como vencido aquelle vogal que o tenha sido.

Art. 8.º É nullo todo o contrato feito pela Mesa, ainda que auctorizado pelo Definitorio, para alienar ou adquirir bens de raiz sem prévia auctorisação do governo.

Art. 9.º O anno da gerencia da Mesa começa no 1.º de julho de cada anno, dia em que ella tomará posse, sendo possivel, e finda em 30 de junho do anno proximo seguinte.

Art. 10.º Os Mesarios que devem ser residentes na cidade ou seus suburbios, devem:

1.º Comparecer nas sessões e tomar parte nas discussões, votações e propostas que julgarem necessarias.

2.º Assignar as actas das sessões a que assistirem.

3.º Assistir aos actos do culto publico da Irmandade, quando para isso sejam convidados.

4.º Sahir da Mesa, tratando-se de materia que lhes diga respeito ou a parentes seus.

5.º Dar ao Presidente e á Mesa as informações do que souberem a bem da Irmandade.

6.º Aceitar e desempenhar qualquer commissão encarregada pelo Presidente ou pela Mesa.

7.º Tomar no Côro só o logar que lhe compete.

Art. 11.º A Junta Consultiva que será composta de dez membros, Irmãos ex-Mesarios de reconhecida probidade e intelligencia, dous dos quaes poderão ser seculares, será eleita pela Mesa cessante depois da eleição e antes da posse da nova Mesa, devendo reunir-se para deliberar conjunctamente com a Mesa:

1.º Nos casos de mais difficil solução.

2.º Na elaboração e alteração dos regulamentos internos que forem necessarios.

3.º Quando a Mesa o julgar conveniente.

Art. 12.º O Definitorio que será composto da reunião de todos os Irmãos do sexo masculino *sui juris*, será convocado:

1.º Para a eleição da Mesa:

2.º Para os casos extraordinarios e imprevistos n'estes Estatutos ou quando a Mesa o julgar necessario aos interesses da Irmandade.

3.º Quando fôr requerido, pelo menos, por quinze Irmãos.

4.º Quando se tornar necessaria alguma alteração n'estes Estatutos.

§ unico. Na modificação dos Estatutos, para prevalecer a resolução affirmativa, é necessario, pelo menos, um numero de votos affirmativos igual a dous terços do total dos votantes presentes; e n'este caso qualquer alteração terá de ser novamente sujeita á approvação das auctoridades respectivas.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 1.º Quando a Irmandade poder e julgar a proposito, procurará adquirir um terreno para cemiterio, para os enterramentos de seus Irmãos; e se tiver meios disponiveis, mandará construir catacumbas ou

carneiros para os enterramentos dos que servirem eargos de Mesa.

Art. 2.º O numero dos Irmãos seculares do sexo masculino nunca deve exceder a uma terça parte do numero dos Irmãos ecclesiasticos.

Art. 3.º Tanto quanto o comportem as forças do seu cofre, a Irmandade subsidiará o ensino primario da freguezia aonde está situada, quando careça d'esse auxilio; e nos termos das leis vigentes, quando lhe fôr superiormente exigido disporá até á decima parte da sua receita ordinaria para actos de beneficencia.

Nós abaixo assignados, actuaes Mesarios, ex-Mesarios, e Irmãos da Irmandade dos Clerigos da cidade do Porto, reunidos em Definitorio, acceitamos e damos plena approvação ao presente Estatuto, pelo qual se deve reger a nossa Irmandade, e esperamos que todos os nossos Irmãos os cumpram e observem, e supplicamos ás respectivas auctoridades lhe prestem o seu auxilio.

Porto e Secretaria Clerical, em Definitorio aos 5 de Agosto de 1871.—*João Alvares de Moura*, presidente — *Antonio Roberto Jorge*, 1.º deputado — *Manoel Antonio Pinheiro da Fonseca*, deputado — *Francisco de Azeredo Mesquita de Figueiredo*, deputado — *Miguel Homem Côrte Real*, deputado — *Antonio José Rodrigues Pereira*, ex-secretario — *João Antonio Pinto Guimarães*, deputado — *Antonio Manoel das Neves*, enfermeiro-mór — *Antonio Joaquim Soares*, deputado — *Silvestre de Aguiar Bizarro*, thesoureiro — *Manoel Corrêa d'Abreu*, procurador fiscal — *Antonio Pinto Cerveira*, procurador fiscal — *José Maria Lorangeira*, procurador da Mesa — *José Joaquim Pereira Lima*, consultor — *Francisco Henriques Bormão*, esmolér mór — *Padre Antonio Joaquim d'Azevedo e Couto*, tomador de contas — *João Francisco de Moraes*, deputado — *Antonio Maria Corrêa de Bastos Pina*, tomador de contas — *João Pacheco Pereira* — *Conego Antonio Teixeira de Vasconcellos* — *Conego*

Manoel Rodrigues do Rosario = *Jeronymo de Barros Freire*, consultor = *Padre José Manço da Motta* = *O abbade João Climaco Vieira da Motta* = *O abbade José Pereira Baptista Soares* = *Conego Joaquim Lopes dos Santos Calheiros* = *Antonio José Rodrigues de Sousa* = *Padre José Antonio da Silva* = *Padre José de Sousa Ribeiro* = *Padre Joaquim Manoel Teixeira Barbosa Pinto* = *Padre José d'Azeredo Lobo Almeida Leme* = *José Soares da Silva* = *Padre Manoel Fernandes de Amorim* = *Diogo José d'Oliveira* = *Padre José dos Santos Ferreira Moura* = *Antonio José de Sousa Guimarães* = *O beneficiado Antonio Mendes de Carvalho*, ex-deputado = *O Dr. Bernardo José da Silva Tavares*, conego magistral = *Albino José Dias Guimarães* = *Padre Antonio Ferreira Gonçalves* = *Padre Constantino Claudio Coelho d'Abreu* = *Padre Manoel Antonio da Silva* = *O abbade do Bomfim, Anacleto Corrêa da Fonseca* = *Padre D. Antonio da Natividade Carneiro Geraldes* = *Padre José Francisco da Silva Pereira* = *Manoel José Lopes d'Azevedo*, ex-enfermeiro-mór = *José Joaquim Barbosa Lima*, ex-thesoureiro = *Henrique Francisco de Moraes*, ex-consultor = *Padre João Diniz* = *O D. Prior de Cedofeita* = *José Joaquim Pinto da Silva*, ex-thesoureiro = *O bacharel Manoel Barbosa Leão*, conego de Cedofeita = *Antonio José de Sousa*, consultor = *Francisco d'Assis da Silva Amaral*, ex-deputado = *Manoel Lopes d'Araujo Cunha Parada* = *Conego Jeremias Antonio Pinheiro*, ex-mesario = *Conego João Constantino Alves do Valle*, ex-deputado = *Padre Nicolau José Ferreira* = *O abbade Antonio de Sousa*, ex-deputado = *O abbade de Melres, João Corrêa de Lagos* = *Gustavo Adolpho Alvares d'Almeida Guimarães* = *D. Francisco da Mãe de Deus* = *Antonio Pinheiro de Aragão*, arcipreste = *Padre João do Couto Leal* = *O reitor de Paranhos, Antonio Gomes Ferreira* = *Padre Manoel Ferreira Coutinho d'Azevedo* = *Padre Antonio Ribeiro dos Santos* = *Felisberto d'Abreu Rodrigues Lima* = *O abbade Antonio João Iria Carvalho*, secretario.

JOAQUIM TAIBNER DE MORAES, BACHAREL FORMADO EM DIREITO COM O CURSO ADMINISTRATIVO PELA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, SECRETARIO GERAL SERVINDO DE GOVERNADOR CIVIL DO DISTRICTO ADMINISTRATIVO DO PORTO:

Attendendo ao que me foi representado por parte da Irmandade dos Clerigos da freguezia de Nossa Senhora da Victoria d'esta cidade:

Tendo ouvido o Conselho de Districto; e usando da faculdade que me confere o artigo 2.º do Decreto de 22 de Outubro de 1868, approvo os Estatutos por que a referida Irmandade pretende reger-se, os quaes fazem parte d'este Alvará e constam de 11 capitulos e 38 artigos, escriptos em 12 meias folhas de papel, numeradas e rubricadas pelo official maior, servindo de secretario geral d'este Governo Civil.

Do presente Alvará se dará conhecimento ao Administrador do respectivo Bairro para os devidos effeitos.

Pagou de direitos de mercê e imposto de viação a quantia de 14:400 réis, como consta d'um conhecimento em fórma passado na estação competente em data de hoje. Não paga direitos de sêllo nem emolumentos pelos não dever em vista das respectivas leis.

Dado e passado no Governo Civil do Porto e sob o sêllo do mesmo aos 12 de Setembro de 1871.

Joaquim Taibner de Moraes.

Logar do sêllo.

D. AMERICO FERREIRA DOS SANTOS SILVA, POR MERCÊ DE
DEUS E DA SANTA SÉ APOSTOLICA, BISPO DO PORTO, ETC.

Aos que esta nossa Provisão virem, Saude, Paz e Benção.
Fazemos saber que por parte dos Mesarios e mais mem-
bros da Irmandade dos Clerigos, erecta em sua propria Igreja
e na freguezia de Nossa Senhora da Victoria d'esta cidade,
me foi presente um Estatuto em que os mesmos Irmãos re-
unidos em Definitorio tinham accordado para seu melhor go-
verno, assim temporal como espirital, e para o qual nos foi
pedida a nossa approvação em conformidade com as prescri-
ções canonicas. E attendendo nós ao referido Estatuto em
tudo conforme com os santos fins da Irmandade de mutua ca-
ridade e conservação do culto divino; e ao Alvará de appro-
vação da respectiva Auctoridade Civil em data de 12 de Se-
tembre ultimo; dispensando o parecer do muito Reverendo
Promotor em attenção ao voto do actual Presidente da mesma
Irmandade o Reverendissimo Conego João Alvares de Moura,
nosso Vigario Geral, Havemos por bem, pelo que respeita á
Auctoridade Ecclesiastica, confirmar o mencionado Estatuto,
qual se contém nos seus onze capitulos e trinta e oito artigos,
que só poderão ser alterados pela fórma no mesmo estabele-
cida e approvação do Ordinario.

E para seu Titulo e mais effeitos mandamos passar pela
nossa Secretaria a presente Provisão, que depois de registada
e entregue á Reverendissima Irmandade dos Clerigos, ficará
fazendo parte do seu Estatuto assim confirmado.

Dada no Porto e Paço Episcopal sob nosso signal e sello
aos 28 de Outubro de 1871.

AMERICO, Bispo do Porto.

Logar do sello.

Registada no livro competente.

Paço Episcopal do Porto, 28 de Setembro de 1871.

Padre Antonio José de Mesquita.

